

2a.

32

Proc. nº 3-562/1932

Vistos e relatados os autos do processo em que Rubem Rodrigues da Cruz Ribeiro, engenheiro residente da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, pede restituição das contribuições pagas a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que o reclamante, tendo sido admitido a contribuir para o montepio, na conformidade do Dec. nº 3.904, de 15 de Agosto de 1911, não pode ser considerado associado obrigatório da Caixa de Aposentadoria e Pensões, ex-vi do art. 64 da Lei nº 5109, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando que o antigo Conselho de Administração da citada Caixa, embora houvesse deferido o requerimento do interessado, pedindo suspensão do desconto que vinha sendo feito nos respectivos vencimentos, denegou, todavia, a restituição das contribuições até então pagas, sob o fundamento de que tal não permitia o art. 11 de mencionada Lei nº 5109, que assim dispõe: "Não serão restituídas as contribuições arrecadadas, salvo o caso previsto no art. 31 (peculio) e no parágrafo seguinte (transferencia de uma para outra Caixa), fazendo-se nos respectivas cadernetas as anotações das importancias pagas."

Considerando, porém, que, na hypothese dos autos, não

cabe a interpretação restrictiva dada ao citado dispositivo legal, porque a restituição não se faz quando as contribuições são bem arrecadadas, quando por força da lei ellas forem cobradas legalmente, portanto, isto não quer dizer, nem a lei teria poder para proclamar, que as quantias cobradas por erro ou omissão devam pertencer á instituição;

Considerando, ainda, que a restituição pleiteada é consequencia logica da cessação da contribuição, de vez que o requerente já era contribuinte do Montepio quando começou a contribuir para os cofres da Caixa em apreço, aliás por desconto forçado e sem a sua intervenção;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido, para o fim de serem restituídas as contribuições do supplicante.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F.Barbosa de Rezende

Relator

Fui presente - J.Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 16 de Julho de 1932